



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 141 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESTIMOS COM A CODEMAT CONTA DO FADEM, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a companhia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 50.000.000,00 ( cinquenta milhões de cruzeiros) a conta dos recursos do FACEM, o que se refere a Lei n.º 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo decreto n.º 456 de 16 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente no pagamento de construção de pontos e diversas despesas administrativas e a construção do posto fiscal na BR 364 KM 4.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 6 seis anos, nem o prazo de carência inferior de 06 seis meses.

Art. 4º - as condições de juros, taxas e comissões que incidem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a necessários:

- 1- Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato as que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

- 2- Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3- Abrir crédito especial, a conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado p/ atendimento específico das despesas com execução da aquisição de equipamentos rodoviários a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4- Outorgar a CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que acelerem ao município no produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias- ICM – no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira

Aos 14 de novembro de 1983

***Livro Nº 04  
Fls.: 80 v***